Demonstrações contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ: 08.987.105/0001-98

(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. - CNPJ: 72.027.832/0001-02)

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, com Relatório do Auditor

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)
(Administrador: Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única) ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única) em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Shape the future
with confidence

Avaliação da existência, valorização e mensuração de valor recuperável dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representava 94,43% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada como área de foco em nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação ao critério de elegibilidade estabelecidos no regulamento, validação da existência dos direitos creditórios por meio de notas fiscais eletrônicas, recalculamos a posição dos direitos creditórios, na data-base, por meio do termo de cessão de crédito, a validação da liquidação financeira referente aos recebimentos de vendas e liquidações relacionadas aos direitos creditórios, bem como a consistência das principais metodologias utilizadas na determinação do valor de realização, avaliação e adequação das divulgações efetuadas sobre o valor do investimento em direitos creditórios na nota explicativa n° 6 às demonstrações contábeis.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações contábeis do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado em 16 de maio de 2025, com uma opinião sem modificação.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Shape the future
with confidence

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Felipe Fanton Schiavo

Felipe Fanton Schiavo
CRC-SP-324473/O

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ: 08.987.105/0001-98

(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)

(Gestor: Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. - CNPJ: 72.027.832/0001-02)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	Em 31 de dezembro de 2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Caixa e equivalente de caixa	4.369	3,90	298	0,26
BEM Fundo de Investimento Renda Fixa Simples TPF	4.369	3,90	298	0,26
Cotas de Classe de Fundos de Investimento	2.060	1,84	1.799	1,56
Daycoval Prev. Fundo de Investimento Renda Fixa IFRM 1	2.060	1,84	1.799	1,56
Operações de crédito	105.863	94,43	113.136	98,31
Direitos creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	105.863	94,43	113.136	98,31
Valores a receber	6	-	6	-
Taxa de administração	6	-	6	-
Total do Ativo	112.298	100,17	115.239	100,14
Passivo				
Valores a pagar	190	0,17	156	0,13
Taxa de Performance	62	0,06	41	0,04
Auditoria e Custódia	56	0,05	47	0,04
Taxa de Administração	65	0,06	62	0,05
Taxa de Controladoria	-	-	6	-
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	7	-	-	-
Total do Passivo	190	0,17	156	0,13
Patrimônio Líquido	112.108	100,00	115.083	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	112.298	100,17	115.239	100,13

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)

CNPJ: 08.987.105/0001-98
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. - CNPJ: 72.027.832/0001-02)

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	8.541	7.454
Receitas de operações de crédito	8.541	7.454
Cotas de classe de fundos de investimento	486	262
Reconhecimento de Ganhos	486	262
Demais receitas	-	1
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	-	1
Demais despesas	(1.067)	(1.001)
Auditoria e Custódia	(159)	(120)
Taxa de Administração	(697)	(663)
Taxa de Performance	(111)	(147)
Taxa de Controladoria	(47)	(55)
Taxa de Fiscalização CVM	(9)	(9)
Despesas Diversas	(37)	(7)
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	(7)	-
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	7.960	6.716

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ: 08.987.105/0001-98
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. - CNPJ: 72.027.832/0001-02)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	115.083	170.067
Representado por 19,157 cotas a R$ 6.007.759,5494 cada	115.083	-
Representado por 31,788 cotas a R$ 5.350.043,820931 cada	-	170.067
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	7.960	6.716
Cotas emitidas nos exercícios	98.065	100.700
15,246 cotas	98.065	-
17,574 cotas	-	100.700
Cotas resgatadas nos exercícios	(102.564)	(150.556)
18,060 cotas	(102.564)	
30,205 cotas	-	(150.556)
Variação decorrente da movimentação de cotas nos exercícios	(6.436)	(11.844)
Patrimônio líquido no final dos exercícios	112.108	115.083
Representado por 16,343 cotas a R$ 6.859.533,8460 cada	112.108	-
Representado por 19,157 cotas a R$ 6.007.759,5494 cada	-	115.083

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ: 08.987.105/0001-98
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. - CNPJ: 72.027.832/0001-02)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	(109.579)	(125.735)
Recebimentos de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	125.393	188.663
Resultado na aquisição e resgate de cotas de fundos de investimento	225	109
Auditoria e Custódia	(150)	(157)
Taxa de Administração	(694)	(661)
Taxa de Performance	(90)	(229)
Taxa de Controladoria	(53)	(54)
Taxa de Fiscalização CVM	(9)	(9)
Despesas Diversas	(37)	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais	15.006	61.920
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	98.065	100.700
Resgate de cotas	(109.000)	(162.400)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(10.935)	(61.700)
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	4.071	220
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos Exercícios	298	78
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos Exercícios	4.369	298

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 15 de maio de 2008, com prazo indeterminado de duração. O Fundo teve seu regulamento adaptado aos dispositivos da Resolução CVM nº 175 em 28 de novembro de 2024 para criação da Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I de Responsabilidade Limitada ("Classe Única" ou "Classe"). A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente dos segmentos industrial e comercial originários principalmente da venda de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais devedores para cedentes, observada a política de investimento da Classe, bem como os critérios de elegibilidade. As cotas são destinadas exclusivamente aos investidores autorizados, detalhados no regulamento do Fundo, em número não superior a 20 investidores.

A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que: (1) realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; (2) realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia"; e (3) considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Considerando que o Fundo possui apenas uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

A Classe possui uma única subclasse de cotas não havendo qualquer promessa de rendimento pré-determinado (*benchmark*).

As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, da Cedente, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – (FGC).

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Daycoval Asset Management Administradora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, seguindo a Instrução Normativa n°489, de 14 de janeiro de 2011 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas para emissão pela Administração em 27 de março de 2026.

3. Políticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites e com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias. No caso, os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Classe de cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas e fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgado pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados, de acordo com a periodicidade em que são enviados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em classe de cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “rendas com classe de cotas de fundos de investimento”.

c) Instrumentos Financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. Ao reconhecer um ativo financeiro pela primeira vez, o Administrador da Classe deve classificá-lo como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado, considerando o modelo de negócios da Classe para a gestão destes ativos financeiros e também as características de fluxo contratual do ativo financeiro.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado
Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivo ativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se a Classe gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimento da Classe. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros ao custo amortizado
São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativo financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos foram mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento
Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de Ganhos".

d) Direitos creditórios
São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

i. Classificar no Ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

ii. Classificar no Ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. A Administração faz o acompanhamento da provisão mensalmente, sendo constituída uma provisão por redução no valor recuperável quando ocorre o atraso no pagamento das notas.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	%PDD
Vencidos até 5 dias	AA	0,00
Vencidos de 6 a 14 dias	A	0,50
Vencidos de 15 a 30 dias	B	1,00
Vencidos de 31 a 60 dias	C	3,00
Vencidos de 61 a 90 dias	D	10,00
Vencidos de 91 a 120 dias	E	30,00
Vencidos de 121 a 150 dias	F	50,00
Vencidos de 151 a 180 dias	G	70,00
Acima de 180 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	31 de dezembro de 2025		
Ativos – Sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Cotas de fundos de investimento (*)	5,2205	836.974,038343	298
		836.974,038343	298

	31 de dezembro de 2024		
Ativos – Sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Cotas de fundos de investimento (*)	4,5672	65.294,7628	298
		65.294,7628	298

(*) Refere-se ao investimento no BEM Fundo de Investimento Renda Fixa Simples TPF – 08.915.927/0001-63. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

5. Ativos financeiros

Cotas de fundos

O Fundo mantém também em sua carteira cotas do Daycoval Prev. Fundo de Investimento Renda Fixa IFRM 1 no valor de R$ 2.060 (R$ 1.799 em 2024).

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir coobrigação pelos cedentes.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo
A Classe adquiriu direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor industrial e de prestação de serviços relacionados principalmente à venda ou locação de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais devedores e são formalizados pelos documentos comprobatórios. Os direitos creditórios não contam com reforços de créditos ou outras garantias.

b. Critérios de elegibilidade
Os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são, exclusivamente:

(i) os direitos creditórios devem ser devidos por um ou mais devedores;

(ii) os respectivos direitos creditórios devem ser previamente selecionados pelo respectivo devedor e informados ao custodiante;

(iii) a cessão dos direitos creditórios pelo cedente deve ser autorizada pelo respectivo devedor;

(iv) os direitos creditórios devem ter o prazo mínimo de 7 (sete) dias; e

(v) podem ser adquiridos direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial, não se admitindo, neste caso, a aquisição, pelo Fundo, de créditos com coobrigação do cedente.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do Anexo da Classe, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

c. Condição de cessão
As condições para aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo são, exclusiva e cumulativamente:

(i) o cedente deve ser aprovado pelo Fundo e o contrato de cessão deve ter sido devidamente assinado pelas partes;

(ii) o cedente não pode estar em procedimento de falência;

(iii) os direitos creditórios devem ser livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame, bem como ser de titularidade do respectivo cedente; e

(iv) o Cedente deve garantir, por meio do contrato de cessão, que os direitos creditórios são e serão cedidos única e exclusivamente ao Fundo.

A observância das condições para aquisição de direitos creditórios pelo Fundo é de responsabilidade exclusiva do devedor e do respectivo cedente.

Os direitos creditórios não são acrescidos ou removidos. Não obstante, podem ser substituídos caso haja interesse do Fundo e do respectivo cedente, e desde que a substituição pretendida não afete negativamente o patrimônio líquido, a rentabilidade das cotas, e a constituição da reserva para as despesas e encargos e da reserva de liquidez.

d. Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios:

	Valor	
	2025	2024
A vencer		
Até 30 dias	104.505	107.895
De 31 a 60 dias	716	2.638
Acima de 60 dias	642	2.603
Total	105.863	113.136

Os maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim representados:

	2025		2024	
Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	98.896	93,42	105.326	93,10
Devedor 2	3.926	3,71	5.921	5,23
Devedor 3	3.041	2,87	1.889	1,67
Total	105.863	100,00	113.136	100,00

e. Movimentação da carteira nos exercícios

	2025	2024
Direitos Creditório	113.136	168.617
Recebíveis a liquidar	-	(7)
Saldo no início do exercício	113.136	168.610
Compra de direitos creditórios	109.579	125.735
Recebimentos de direitos creditórios	(125.393)	(188.663)
Rendas de operações de crédito	8.541	7.454
Recebíveis a liquidar	-	-
Saldo no final do exercício	105.863	113.136

f. Recompra de direitos creditórios
Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

g. Acompanhamento de direitos creditórios
A Classe não possui direitos creditórios em atraso, sendo os sacados do mesmo grupo econômico, e não há contratação de um agente de cobrança terceirizado, sendo a cobrança ordinária realizada diretamente pelo Custodiante do Fundo.

7. Instrumentos financeiros derivativos
Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Partes relacionadas
Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a aquisição de direitos creditórios junto ao cedente e a remuneração do Administrador/Gestora.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- Empresas do Grupo Daycoval (Administrador/Gestora);
- Pirelli Pneus S.A. e empresas do Grupo Pirelli (Cedente).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

a. Cessão de direitos creditórios:
A Classe possui uma única subclasse de cotas as quais foram integralizadas em sua totalidade por empresas do Grupo Pirelli. Os direitos creditórios cedidos à Classe, conforme detalhado na nota explicativa nº 6, são devidos pela Pirelli Pneus S.A. e por empresas do Grupo Pirelli.

b. Taxa de administração
As informações relacionadas a taxa de administração e gestão estão apresentadas na nota explicativa nº 13.

9. Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no exercício
As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas nos exercícios estão assim distribuídas:

	Taxa mínima %	Taxa média (ponderada)%	Taxa máxima %
Janeiro 2025	12,37	24,94	25,78
Fevereiro 2025	25,78	25,78	25,78
Março 2025	15,67	22,30	25,78
Abril 2025	15,67	21,49	21,96
Maio 2025	15,67	21,79	21,96
Junho 2025	15,67	21,14	21,96
Julho 2025	16,01	18,56	21,96
Agosto 2025	16,24	17,97	21,96
Setembro 2025	16,24	17,14	21,96
Outubro 2025	16,24	16,58	21,96
Novembro 2025	16,24	17,03	21,96
Dezembro 2025	16,24	17,62	21,96

	Taxa mínima %	Taxa média (ponderada)%	Taxa máxima %
Janeiro 2024	13,36	21,67	27,50
Fevereiro 2024	24,65	24,70	27,50
Março 2024	14,71	20,27	27,50
Abril 2024	14,71	17,96	27,50
Maio 2024	14,71	16,93	27,50
Junho 2024	11,50	12,51	27,50
Julho 2024	11,50	12,35	27,50
Agosto 2024	11,50	12,88	27,50
Setembro 2024	11,50	12,84	27,50
Outubro 2024	11,50	12,33	27,50
Novembro 2024	11,50	12,25	27,50
Dezembro 2024	12,37	14,90	27,50

10. Rating

Conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a Classe está dispensada da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de *rating*.

11. Emissão e resgate de cotas

a) Emissão

As Cotas serão escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas no Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

As Cotas serão emitidas em uma única subclasse.

Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será sempre de 100% (cem por cento).

Na subscrição de Cotas em data diversa da data de subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependência.

O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$1.000 (um milhão de reais).

b) Resgate de cotas

Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer tempo, por meio de solicitação por escrito. A efetivação do resgate ocorrerá no próprio dia útil de sua solicitação, pelo valor da cota vigente no dia do efetivo pagamento.

12. Custódia dos títulos da carteira

O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido e a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios está sob responsabilidade do custodiante do Fundo.

13. Encargos do Fundo

(a) Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga à Administradora a taxa de administração, equivalente a R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ao trimestre incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa é provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente de forma proporcional ao trimestre referência.

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente a R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) ao trimestre incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Essa taxa será provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente de forma proporcional ao trimestre referência.

As taxas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas todo dia útil e pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores estabelecidos para pagamento das taxas de administração e gestão serão atualizados anualmente, pela variação acumulada do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo da Classe. Serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a taxa de administração total foi de R$ 744, sendo representada por R$ 697 de administração e R$ 47 de controladoria (R$ 718 em 2024, sendo representada por R$ 663 de administração e R$ 55 de controladoria).

(b) Taxa de performance

Adicionalmente, é cobrada trimestralmente dos Cotistas taxa de performance de 20% do montante que vier a exceder 108% da variação percentual da Taxa DI.

A taxa de performance deve ser apurada e paga trimestralmente, levando em consideração somente o trimestre imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de performance.

A taxa de performance, quando apurada, deve ser paga integralmente a Gestora, até o 5º dia útil da data da sua apuração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a taxa de performance foi de R$ 111 (R$ 147 em 2024).

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade %
31/12/2024	6.007.759,549366	12,29
31/12/2025	6.859.533,845967	14,18

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Gerenciamento de riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

Risco de Mercado

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no patrimônio do Fundo, e a rentabilidade de suas Cotas.

Risco de Crédito

Risco de Concentração – O Fundo aplica recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas no âmbito industrial, relacionadas à venda de bens e/ou prestação de serviços ao Devedor. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio composto por Direitos Creditórios devidos pelo Devedor. A ocorrência de quaisquer eventos que afetem o Devedor e diminuam a capacidade de pagamento de suas obrigações poderá afetar a rentabilidade do Fundo e ocasionar perdas aos Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – Em caso de inadimplemento de um ou mais devedores, deverão ser adotados pelo agente cobrador dos direitos creditórios inadimplidos os procedimentos de cobrança extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos e, caso seja aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, os procedimentos de cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme descrito no regulamento. Não obstante, tais procedimentos de cobrança extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos e de cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte do Devedor, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

Falência ou Recuperação Judicial do Devedor – O Devedor será o único devedor dos Direitos Creditórios. Em caso de decretação de falência do Devedor, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações para com o Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Devedor sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

Risco de Liquidez

Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Falta de Liquidez – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate.

Liquidação do Fundo – O Fundo pode ser liquidado em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelo Devedor e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Oscilações no Patrimônio Líquido – A Gestora pode contratar operações no mercado de derivativos. No entanto, há a possibilidade de a Gestora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações no mercado de derivativos poderia ocasionar variações negativas no Patrimônio Líquido, levando à redução da rentabilidade de suas Cotas.

Riscos Operacionais

Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios *adimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos direitos creditórios adimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos direitos creditórios inadimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Créditos Inadimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

Risco dos Originadores

Rescisão dos Contratos de Cessão – Os Cedentes podem rescindir os respectivos contratos de cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, o Fundo pode ter sua rentabilidade negativamente afetada.

Falência ou Recuperação Judicial dos Cedentes – A declaração de falência de um Cedente pode afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos critérios de elegibilidade definidos no Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo pode ter sua rentabilidade negativamente afetada.

Performance dos Cedentes – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços performados. Nessas hipóteses, o Devedor somente estará obrigada a pagar os Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente tenha adimplido sua obrigação de produzir e/ou entregar determinado bem ou prestar determinado serviço. O Fundo não contratará qualquer seguro de performance ou garantia bancária para assegurar o cumprimento das obrigações dos Cedentes. Quaisquer fatores que afetem a capacidade de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou destes em dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações nos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, ao Devedor será afetada e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas.

Direito de Retenção – Os contratos celebrados entre as Cedentes e um os mais devedores preveem que o Devedor terá o direito de reter os valores devidos às Cedentes, até o limite do débito existente, nas hipóteses de (i) ressarcimento de danos causados pelas Cedentes ao Devedor, ou que tenham sido indenizados a terceiros pelo Devedor; (ii) pagamento de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; (iii) ressarcimento de qualquer valor que o Devedor tenha sido compelido a pagar, diretamente, subsidiária ou solidariamente, em razão de fatos ou atos de responsabilidade das Cedentes, tais como obrigações trabalhistas dos empregados da Cedente, tributos, condenações administrativas ou judiciais de qualquer natureza, despesas judiciais e honorários advocatícios. Caso o Devedor utilize seu direito de retenção, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, ao Devedor será afetado e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas. Nessa hipótese, o Fundo poderia, entretanto, exigir os valores correspondentes aos Direitos Creditórios das Cedentes, o que poderá gerar despesas de cobrança judiciais e extrajudiciais, as quais poderiam afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Outros

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente – O Fundo, inicialmente, terá conta corrente no Banco Bradesco. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu patrimônio.

Intervenção ou Liquidação do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos – A conta corrente do Fundo será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Guarda dos Documentos Comprobatórios – Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O serviço para guarda dos Documentos Comprobatórios referido no anexo da Classe, conforme o caso, poderá ser contratado pelo Custodiante, junto a terceiro, sem prejuízo de sua responsabilidade. A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a Cobrança Judicial e Extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Inexistência de Rendimento Predeterminado - s Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, previstos no Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Ausência de Coobrigação dos Cedentes - Os Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco da inadimplência desta. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar o respectivo Devedor, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Desconsideração da Cessão - Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão os Cedentes estejam insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Ausência de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto. Dessa forma, os Investidores Autorizados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – Caso o percentual mínimo previsto na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Risco de Pagamento Antecipado – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, com desconto. Se isso ocorrer, não se pode afastar a hipótese de o percentual de desconto aplicado aos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente ser de tal ordem que afete negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

Gerenciamento de riscos
O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pelas Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

16. Tributação

(a) Imposto de renda
Os rendimentos auferidos são tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa do Administrador e da Gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Receita Federal do Brasil, os rendimentos estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

I 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
II 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
III 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
IV 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Independente do resgate das cotas há a retenção de imposto de renda à alíquota de 15%, através da diminuição automática, realizada semestralmente, da quantidade de cotas correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. Por ocasião do resgate, aplicar-se-á a alíquota complementar, calculada em função do prazo decorrido de cada aplicação, conforme acima descrito.

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo Administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A forma de apuração e retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor ou por medida judicial.

(b) IOF (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)
O art. 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

17. Política de divulgação das informações
A divulgação das informações do Fundo é realizada através do jornal "Monitor Mercantil".

18. Demandas judiciais
Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos do cotista, quer desses contra o Administrador do Fundo.

19. Contrato de prestação de serviços de controladoria e custódia
O Administrador contratou o Banco Bradesco S.A., para prestar serviços de controladoria e custódia, relativos a esta Classe, de acordo com as normas Legais e Regulamentares.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor
O Administrador, no exercício, não observou a contratação de serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., relacionados a este Fundo de Investimento por ela administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

O Administrador considera que os honorários de auditoria do Fundo são compatíveis com os de mercado, não geram dependência do auditor e não afetam a sua independência profissional. Adicionalmente, não são relevantes no contexto das demonstrações contábeis do Fundo e estão sendo registrados na rubrica de Auditoria e custódia na Demonstração da evolução do patrimônio líquido.

Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR
Contador

Erick W. de Carvalho
Diretor responsável